ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 94/2025

Processo Número: **7638/2025** | Data do Protocolo: 17/03/2025 15:51:25

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390031003000350037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo Renato Feder, requisitando-lhe informações sobre as fundamentações adotadas pela pela Diretoria Regional de Ensino de Tupã em casos de não realocação de docentes no Programa Ensino Integral - PEI.

Chegou ao conhecimento deste mandato questionamentos sobre as fundamentações adotadas pela Diretoria Regional de Ensino de Tupã em casos de não realocação de docentes no Programa Ensino Integral - PEI de Escolas Estaduais localizadas no município.

Tendo em vista que a administração pública deve pautar suas decisões na legalidade, na transparência e na imparcialidade, especialmente quando envolvem a trajetória profissional de docentes, se faz necessário esclarecer as diretrizes aplicadas em casos de cessação de professores.

Diante desse cenário e com base nos relatos apresentados, solicito as seguintes informações:

1. Quais são os critérios objetivos utilizados para a não realocação de docentes no âmbito do PEI? Favor juntar documentação comprobatória.

2. Ocorrem sindicâncias ou qualquer outra forma de apuração interna antes de uma possível não realocação de professores? Favor juntar documentação comprobatória.

3. Como é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos professores nesses procedimentos? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A administração pública deve pautar suas decisões nos princípios da legalidade, transparência e imparcialidade, especialmente quando envolvem a trajetória profissional de docentes. No entanto, a ausência de critérios objetivos para a não realocação de docentes no Programa Ensino Integral - PEI de escolas localizadas no município de Tupã levanta questionamentos sobre a fundamentação adotada pela referida Diretoria Regional de Ensino.

É essencial que os procedimentos de não realocação sejam conduzidos de forma objetiva e respaldada em normativas previamente estabelecidas, garantindo a previsibilidade das decisões e evitando subjetividades que possam comprometer a isonomia no tratamento dos docentes. Além disso, o direito à ampla defesa e ao contraditório deve ser assegurado em todas as fases do processo, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas que regem o serviço público.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assim, diante dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, requeiro as informações aqui suscitadas.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320034003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **17/03/2025 15:34**
Checksum: **291019F217B4D0E788CD63F02AC590001BBEEA2CB074A230191FECB21EC26EB9**